



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 18/01/2022**

Concede revisão geral à remuneração dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e comissionados na proporção de 10,18% (dez vírgula dez零 por cento), conforme inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 116, da Lei Municipal nº 2188/03, alterado pela Lei nº 2658/2017.

Art. 2º Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde, empregos criados pela Lei nº 2.495 e aos Estagiários, Lei nº 2390/09 e suas alterações, o referido índice de 10,18% (dez vírgula dez零 por cento), sobre seus vencimentos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº. 2188 de 30.09.2003, Faixa de Referência Salarial, conforme tabela anexa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Estância de Climática de Caconde, 18 de janeiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A presente propositura contém a proposta para autorizar o Chefe do Executivo a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e comissionados na proporção de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário-mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores públicos municipais. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Não podemos deixar de mencionar que a última revisão ocorreu no ano de 2020. Com a edição da Lei Complementar 173/2020 houve a vedação legal de revisão para o ano de 2021.

Ressalte-se que mesmo diante da crise financeira que assola o país o Chefe do Executivo preocupado com os seus servidores municipais encaminha o presente projeto na expectativa de que seja autorizada a revisão geral dos vencimentos na proporção de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Ressalte-se também que o Piso Salarial da Categoria do Professores ainda não foi divulgado, e encontra-se em discussão no Plenário e na medida que for divulgado esta municipalidade tomará as medidas de correções atendendo esta categoria.

Diante do exposto, exorto os nobres Pares a votarem a favor da presente proposição.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal